PROJETO DE LEI Nº 138/14

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Grupo Fisco e do Grupo Magistério, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fiscoficam majorados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Magistério ficam majorados em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento). As tabelas de vencimentos ficam fixadas na forma do Anexo V desta Lei.

§1º Ficam corrigidos, no mesmo percentual do caput deste Artigo, os vencimentos dos cargos em comissão e função de confiança exclusivos do Magistério.

§2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Magistério deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar n.º 01/1991e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam autorizadas as Empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 4º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.285,02 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 5º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido no Art. 5º da Lei nº 8.467/2013, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput terá vigência até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 6º Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador nos cargos de Engenheiro e Arquiteto e que, por força dos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 6.149/2002 foram enquadrados no cargo de Analista de Processos Organizacionais,ficam enquadrados no cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na Área de Qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas Municipais.

Art. 7º Fica concedido avanço de 03(três níveis) na tabela de vencimentos dos ocupantes dos cargos do grupo de infraestrutura e obras públicas.

Art. 8º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e ObrasPúblicas fica definida conforme discriminado abaixo:

I - Jornada de 30 horas semanais;

II – Jornada de 40 horas semanais

Parágrafo Único. Os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e ObrasPúblicas que estejam em exercício na data da publicação desta Lei poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com percepção de remuneração correspondente.

Art. 9º Os índices previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 02 de abril de 2012, poderão ser alterados por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 10 Os vencimentos do cargo de Advogado em Extinção ficam fixados na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 11 Fica fixado em R$ 656,00 (seiscentos e cinqüenta e seis reais) o vencimento inicial dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos citados no caput ficam fixados na forma doAnexo I desta Lei.

§ 2º Aplica-se o mesmo vencimento fixado no caput aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei n.º 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 12Fica alterado o Anexo VIII da Lei n.º 7.867, de 12 de julho de 2010, alterada pelas Leis n.º 8.162, de 28 de dezembro de 2011, Lei nº 8.465 e nº Lei n.º 8.467, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 13Fica concedido o avanço de 01 (um) nível na tabela de vencimentos dos profissionais do grupo saúde inativos, pensionistase aos ativos que estão em estágio probatório, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 14 Fica fixada a remuneração dos profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo – REDA com fundamento na Lei n.º 6.729, de 10 de maio de 2005, com atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências- SAMU, na formado Anexo III desta lei.

Art. 15O art. 27 da Lei n.º 7.867, de 12 de julho de 2010 fica acrescido doinciso XXII com a seguinte alteração:

"Art.27

.....

XXII – Gratificação Especial aos Profissionais Médicos com Proficiência em Atendimento de Urgência e Emergência.

Art. 16. A Gratificação Especial aos Profissionais Médicos com Proficiência em Atendimento de Urgência e Emergência é devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência em função do alcance de indicadores de atendimento, os quais serão definidos em regulamento próprio no prazo de 90 dias da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta gratificação terão vigência a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 17. Fica concedido o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico com Carga Horária de 20 horas semanais.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput terá vigência até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de junho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – 40 HORAS

VIGÊNCIA MAIO/2014

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde – 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	656,00
	2	692,08
	3	730,14
	4	770,30
	5	812,67
	6	857,37
	7	904,52
	8	954,27
	9	1.006,75
	10	1.062,13
	11	1.120,54

	12	1.182,17
	13	1.247,19
	14	1.315,79
	15	1.388,16

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde – 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	656,00
	2	692,08
	3	730,14
	4	770,30
	5	812,67
	6	857,37
	7	904,52
	8	954,27
	9	1.006,75
	10	1.062,13
	11	1.120,54
	12	1.182,17
	13	1.247,19
	14	1.315,79
	15	1.388,16

ANEXO II

TABELA DE

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

VIGÊNCIA JUNHO/2014

Denominação dos Cargos	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
Profissional de Atendimento Integrado							
Na área de qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmacêutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%		50%	180%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicológo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					

PSF - Programa de Saúde da Família

NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família

CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

CAPS - Centro de Atenção Psicosocial

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes

SAUEF- Serviço de Atendimento a Urgência e Emergência Fixo

ANEXO III

TABELA SALARIAL

VIGÊNCIA MAIO/2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Intervencionista	SAMU	R$ 7.023,15	24h
Médico Regulador	SAMU	R$ 7.023,15	24h
Condutor de Veículos de Emergência	SAMU	R$ 1.245,89	36h
TARM	SAMU	R$ 820,00	36h
Técnico de Enfermagem Motociclista	SAMU	R$ 1.618,15	36h

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

TARM – Telefonista Auxiliar de Regulação Médica

TABELA SALARIAL

VIGÊNCIA MAIO/2014

ANEXO IV

ADVOGADO EM EXTINÇÃO	15-21	3.899,81	3.997,30	4.097,24	4.199,67	4.304,66	4.412,27	4.522,58
	8-14	3.280,77	3.362,79	3.446,86	3.533,03	3.621,36	3.711,89	3.804,69
	1-7	2.760,00	2.829,00	2.899,73	2.972,22	3.046,52	3.122,69	3.200,75

TABELA SALARIAL

VIGÊNCIA MAIO/2014

Anexo V

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.134,96	1.163,33	1.192,41	1.222,22	1.252,78	1.284,10	1.316,20	1.349,11	1.382,83	1.417,40	1.452,84	1.489,16	1.526,39	1.564,55	1.603,66
	2	1.433,84	1.469,69	1.506,43	1.544,09	1.582,69	1.622,26	1.662,82	1.704,39	1.747,00	1.790,67	1.835,44	1.881,33	1.928,36	1.976,57	2.025,98
	3	1.802,66	1.847,73	1.893,92	1.941,27	1.989,80	2.039,55	2.090,53	2.142,80	2.196,37	2.251,28	2.307,56	2.365,25	2.424,38	2.484,99	2.547,11
	4	2.257,39	2.313,82	2.371,67	2.430,96	2.491,73	2.554,03	2.617,88	2.683,33	2.750,41	2.819,17	2.889,65	2.961,89	3.035,94	3.111,84	3.189,63

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.269,92	2.326,67	2.384,84	2.444,46	2.505,57	2.568,21	2.632,41	2.698,22	2.765,68	2.834,82	2.905,69	2.978,33	3.052,79	3.129,11	3.207,34
	2	2.867,69	2.939,38	3.012,86	3.088,18	3.165,39	3.244,52	3.325,64	3.408,78	3.494,00	3.581,35	3.670,88	3.762,65	3.856,72	3.953,14	4.051,96
	3	3.605,31	3.695,44	3.787,83	3.882,53	3.979,59	4.079,08	4.181,06	4.285,58	4.392,72	4.502,54	4.615,10	4.730,48	4.848,74	4.969,96	5.094,21
	4	4.514,79	4.627,66	4.743,35	4.861,93	4.983,48	5.108,07	5.235,77	5.366,66	5.500,83	5.638,35	5.779,31	5.923,79	6.071,89	6.223,69	6.379,28

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	848,98	870,20	891,96	914,26	937,11	960,54	984,56	1.009,17	1.034,40	1.060,26	1.086,77	1.113,93	1.141,78	1.170,33	1.199,59
	2	891,43	913,72	936,56	959,97	983,97	1.008,57	1.033,79	1.059,63	1.086,12	1.113,27	1.141,11	1.169,63	1.198,87	1.228,85	1.259,57
	3	933,87	957,22	981,15	1.005,68	1.030,82	1.056,59	1.083,00	1.110,08	1.137,83	1.166,28	1.195,43	1.225,32	1.255,95	1.287,35	1.319,53

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.697,95	1.740,40	1.783,91	1.828,50	1.874,22	1.921,07	1.969,10	2.018,33	2.068,79	2.120,51	2.173,52	2.227,86	2.283,55	2.340,64	2.399,16
	2	1.782,85	1.827,42	1.873,11	1.919,93	1.967,93	2.017,13	2.067,56	2.119,25	2.172,23	2.226,53	2.282,20	2.339,25	2.397,73	2.457,68	2.519,12
	3	1.867,74	1.914,43	1.962,29	2.011,35	2.061,64	2.113,18	2.166,01	2.220,16	2.275,66	2.332,55	2.390,87	2.450,64	2.511,90	2.574,70	2.639,07